

## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL DO MOVIMENTO ECONÔMICO

**CONTRATANTE:** ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO ALTO URUGUAI CATARINENSE - AMAUC, CNPJ, 83.222.034/0001-58, com sede no 12º Andar Edifício *Mirage Offices*, Rua Marechal Deodoro, 772, CEP 89700-905, neste ato representada pelo seu Presidente, Sr. EMERSON ARI REICHERT, Prefeito do Município de Ipira – SC, Portador do CPF 758.846.159-49 – RG 1.877.623 - SSP SC.

**CONTRATADO:** VALDECIR AFONSO MUNARETTO, CPF 182860119-53, RG 364.283, registrado no CRC SC-010282/O-8, residente e domiciliado na Rua Maestro Serafim Silva, 978, Bairro Coloninha, CEP 88906-724, cidade de Araranguá SC.

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente Contrato de Prestação de Serviços de Assessoria Contábil do Movimento Econômico dos Municípios filiados a contratante, que se regerá pela legislação e demais normas pertinentes à matéria e pelas cláusulas e condições descritas no presente instrumento.

### CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO DO CONTRATO

1.1 - É objeto do presente contrato a prestação de serviços de apoio administrativo para acompanhamento e assessoramento nos trabalhos de fixação do índice de participação dos Municípios Filiados a AMAUC no Valor Adicionado Fiscal do Estado de Santa Catarina, para definir a participação no produto da arrecadação Imposto Sobre Circulação de Mercadorias e Prestação de Serviços de Transporte Intermunicipal e Interestadual e Comunicação - ICMS, que compete aos Municípios.

### CLÁUSULA SEGUNDA DA ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO

2.1 - A CONTRATADA prestará apoio técnico e assessoria contábil – movimento econômico para a CONTRATANTE, e aos servidores municipais vinculados aos municípios que integram a AMAUC, para execução dos seguintes serviços:

- I – acompanhamento do índice de participação do Município no produto da arrecadação do ICMS;
- II - revisão dos valores informados pelos contribuintes na Declaração de Informações do ICMS e Movimento Econômico - DIME e Programa Gerador da Arrecadação do Simples Nacional;
- III - conferência e verificação de inconsistências nas Declarações de Informações do ICMS e Movimento Econômico - DIME e Programa Gerador da Arrecadação do Simples Nacional;
- IV - declarações elaboradas com inconsistências para que este intime os contribuintes para regularizar os lançamentos fiscais e a devida substituição das DIMES;
- V - levantamento das informações necessárias para que o Município formalize as impugnações de valores inconsistentes declarados nas DIMES junto a Secretaria de Estado da Fazenda;
- VI - formalização dos processos de impugnações de valores inconsistentes declarados nas DIMES;
- VII - conferência dos ajustes automáticos realizados pela Secretaria Estadual da Fazenda nas declarações apresentadas pelos contribuintes, para fins de apuração do valor adicionado;

VIII - levantamento de situações especiais que levam a perda de valor adicionado dos Municípios, como o tratamento tributário diferenciado, regimes especiais de tributação e situações especiais previstas na legislação estadual;

IX - análise das empresas mantidas na malha de auditoria do movimento econômico de Santa Catarina pela Secretaria da Fazenda do Estado de Santa Catarina;

X - procedimentos necessários para produção de comprovações necessárias para recuperação e manutenção de valores adicionados excluídos nas auditorias realizadas pela Secretaria da Fazenda do Estado;

XI – elaboração de defesas de valor adicionado na fase de auditoria do Movimento Econômico de Santa Catarina;

XII - impugnações de valor adicionado, recursos administrativos e defesas de citações de débito de Valor Adicionado;

XIII - conferência dos resultados de julgamentos singulares sobre impugnações e recursos sobre Valor e Adicionado;

XIV - estimular os servidores que atuam na área de Valor Adicionado no acompanhamento e controle das fases dos serviços para a homologação do IPM no Estado de Santa Catarina, em especial no valor adicionado dos Municípios da Associação, e prepará-los para a execução de trabalhos a serem realizados na Secretaria de Estado da Fazenda, como manifestações orais em defesas de valor adicionado e reuniões técnicas, quando solicitado pelas Secretarias de Fazenda dos Municípios.

### **CLÁUSULA TERCEIRA DO LOCAL E DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÕES DOS SERVIÇOS**

3.1 - A execução dos serviços será preferencialmente de forma virtual, terá como local o domicílio do **CONTRATADO**, situado na Rua Maestro Serafim Silva, 978, Bairro Coloninha, CEP 88906-724, cidade de Araranguá, Estado de Santa Catarina.

3.2 - A **CONTRATANTE** disponibilizará sala e/ou salão em sua sede adequado para que o **CONTRATADO** possa desempenhar suas atividades quando necessitar, para realização de reuniões, palestras e eventos de forma a cumprir suas atribuições com empresas e municípios da região.

3.3 - Os trabalhos deverão ser prestados de forma contínua no decorrer da vigência do contrato, mediante a realização de reuniões e orientações a distância via e-mail, telefone, fax e outros meios eletrônicos.

### **CLÁUSULA QUARTA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

4.1 - Será de inteira responsabilidade do **CONTRATANTE**:

I - disponibilizar ao **CONTRATADO** acesso a todas os sistemas particulares e públicos, com dados e informações fiscais e tributárias relacionadas ao movimento econômico de todas as empresas dos

municípios filiados, bem como consulta física a documentos fiscais e se necessário enviar para seu endereço, para que sejam efetuadas as verificações de apuração do VA.

II - enviar ao **CONTRATADO** os documentos citados no item I desta cláusula, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis ao vencimento das obrigações;

III – proporcionar plena liberdade para o **CONTRATADO** executar os serviços ora contratados, nas suas diversas modalidades, exclusiva e estritamente com base na legislação pertinente, negando-se a compactuar com qualquer procedimento duvidoso, que venha com a intenção de burlar os preceitos legais vigentes;

IV – fornecer ao **CONTRATADO** o *login*, senha e certificação digital, necessários para consultas aos diversos sistemas, nas mais diversas informações de dados relacionados ao objeto do presente instrumento.

V - providenciar o certificado digital E-CPF que é indispensável para o cumprimento das obrigações acessórias de verificações e consultas junto à Receita Federal do Brasil de empresas inscritas no Simples Nacional;

VI – no caso de rescisão, indicar o novo **CONTRATADO**, para que seja efetuado TERMO DE TRANSFERÊNCIA DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA, para fins de cumprimento às disposições contidas nos artigos 7 e 11, inciso IV, do CEPC, e art. 24, inciso I e XIV, da Resolução do CFC 960/2003 – Regulamento Geral dos Conselhos de Contabilidade.

## **CLAUSULA QUINTA DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

### **5.1 - Constituem obrigações do CONTRATADO:**

I - cumprir os prazos estabelecidos na legislação vigente quanto aos serviços contratados, acompanhando-os com zelo, diligência e honestidade, assegurando os interesses da **CONTRATANTE**, sujeitando-se às normas do Código de Ética Profissional do Contabilista;

II - fornecer à **CONTRATANTE** todos os dados relativos ao andamento dos serviços ora contratados, responsabilizando-se pelos documentos que estiverem sob sua guarda, respondendo pelo seu mau uso, perda, extravio ou inutilização, salvo comprovado caso fortuito ou força maior;

III - apresentar à **CONTRATANTE** comprovante de registro junto ao CRC como profissional graduado e a manutenção de sua regularidade junto ao respectivo órgão de classe no período de vigência do presente contrato;

IV - fornecer Nota Fiscal de Serviços Avulsa, referente ao pagamento efetuado pela **CONTRATANTE**, acompanhada de Relatório de Atividades, conforme Cláusula Sexta – item 6.3;

V – manter caráter confidencial sobre as informações das empresas a que tem acesso, exceto quando autorizado por escrito pelas referidas empresas ou em decorrência de exigência legal proveniente de ordem judicial;

5.2 - O **CONTRATADO** não responde por informações, declarações ou documentação inidôneas que lhe forem apresentadas pela **CONTRATANTE**.

## **CLÁUSULA SEXTA**

### **DO PREÇO, DO PRAZO DE VIGENCIA DO CONTRATO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO, DO REAJUSTE E DAS DESPESAS ADICIONAIS**

6.1 - O preço convencionado para a prestação dos serviços objeto do presente instrumento é de R\$ 4.034,00 (três mil, oitocentos e cinquenta reais) mensais.

6.2 - O prazo de vigência será pelo período de um ano a contar de 02 de janeiro de 2021, podendo ser renovado por novo prazo a ser estipulado por acordo entre as partes.

6.3 - O **CONTRATADO** emitirá Nota Fiscal de Serviços Avulsa do serviço prestado no primeiro dia de cada mês subsequente, tendo a **CONTRATANTE** que efetuar o pagamento até o 10º dia útil do mês subsequente ao da prestação do serviço, mediante apresentação de Relatório de Atividades.

6.4 - Os pagamentos deverão ser efetuados por meio de depósito bancário, na conta informada pela **CONTRATADA**.

6.5 - No mês de junho e dezembro de cada exercício o **CONTRATADO** terá direito a receber adicional equivalente a 50% (cinquenta por cento) do valor da parcela mensal, tendo em vista o acréscimo de serviços ocorridos em decorrência das impugnações, citações e recursos de valor adicionado em grau de primeira e segunda instância administrativa junto a SEF/SC.

6.6 - O Contrato será reajustado anualmente com base no índice INPC ou qualquer outro que venha a substituí-lo, podendo ser atualizado ou repactuado a qualquer tempo por eventuais mudanças contratuais em comum acordo pelo fato do possível acréscimo ou redução de serviços, mediante justificativa da parte interessada.

6.7 - Os serviços extraordinários eventualmente solicitados por empresas e/ou municípios filiados, serão cobrados em separado pelo **CONTRATADO**.

6.8 - As despesas com viagens, hotel/estadia e refeições para realização de serviços fora do domicílio do **CONTRATADO** como: trabalhos e visitas a empresas, realização e participação de reuniões de trabalhos, cursos, seminários e outros eventos de trabalho e estudos relacionados ao Movimento Econômico e despesas com telefone e materiais de expediente necessários ao cumprimento das obrigações do presente instrumento, serão pagas em separado, na forma de reembolso, à medida que ocorrerem e/ou assumidas diretamente pela **CONTRATANTE**.

## **CLÁUSULA SÉTIMA**

### **DA RESCISÃO, DO INADIMPLEMENTO, DO DESCUMPRIMENTO E DA MULTA**

7.1 - O presente contrato poderá a qualquer tempo ser rescindido mediante pré-aviso, por escrito de 60 (sessenta) dias por iniciativa de qualquer uma das partes, sendo que neste prazo permanecem vigentes as obrigações contratuais

7.2 - Em caso de inadimplemento por parte do **CONTRATANTE** quanto ao pagamento do serviço prestado, deverá incidir sobre o valor do presente instrumento, multa pecuniária de 2%, juros de mora de 1% ao mês e correção monetária.

7.3 - A parte que descumprir qualquer uma das cláusulas do presente instrumento ou não comunicar por escrito a rescisão ou efetuar-la de forma sumária, desrespeitando o pré-aviso previsto na cláusula sexta deverá pagar uma multa de 20% do valor do saldo do contrato para a outra parte.

**CLÁUSULA OITAVA  
DAS CONDIÇÕES GERAIS E DO FORO**

8.1 - Fica pactuado entre as partes a total inexistência de vínculo trabalhista, excluindo as obrigações previdenciárias e os encargos sociais, não havendo entre CONTRATADO e CONTRATANTE qualquer tipo de relação de subordinação.

8.2 - Salvo expressa autorização da **CONTRATANTE**, o **CONTRATADO** poderá transferir ou subcontratar os serviços previstos neste instrumento, sob o risco de ocorrer à rescisão imediata.

Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente contrato, as partes elegem o foro da comarca de Concórdia SC.

Por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor, juntamente com 2 (duas) testemunhas.

Concórdia SC, 17 de dezembro de 2020.

**EMERSON ARI REICHERT  
PRESIDENTE AMAUC**

**CONTRATADO**

**TESTEMUNHAS:**

IVANETE T. P. GRENDENE  
CPF: 436.516.589-53

RAFAEL NICOLLI  
CPF: 051.826.729-69

Visto:

ROBERTO KURTZ PEREIRA  
OAB/SC nº 22.519